



RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/03/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
CARLOS EDUARDO CARVALHO-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

- 1) Processo 001/2024-Medida Inominada – Requerente: Federação de Futebol do Estado do Amazonas – Requerido: E C Iranduba da Amazônia- AUDITOR RELATOR:DR. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida Inominada julgando-a improcedente, validando os atos até aqui praticados, devendo a Federação praticar os atos inerentes ao retorno do Iranduba no Campeonato de 2024 e, não sendo possível pelo avanço de disputa da competição, fica determinado a participação do clube no Campeonato de 2025 na primeira divisão, não gerando a presente decisão consequências possíveis e desportivas futuras.

Funcionou na defesa da Federação Amazonense de Futebol Dr. Maurílio Filho que requereu a lavratura do acórdão.

- 2) Processo 005/2024 - Recurso Voluntário -
Procedência: TJD/RS - Recorrentes: Diego Clemente dos Santos, Patrick Correa Sales; Procuradoria do TJD/RS; FC Santa Cruz e seu atleta Eduardo

Gomes Hypollito Junior - Recorridos: Decisão do TJD/RS e Santa Cruz FC- AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar provimento aos recursos dos clubes e manter as suspensões de 06 (seis) partidas, para cada atleta, por infração ao Art. 257 do CBJD, aplicadas aos atletas do Lajeadense Diego Clemente dos Santos e Patrick Correa Sales e ao atleta do Santa Cruz, Eduardo Gomes Hypollito Junior; Manter a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) aplicada ao Lajeadense, por infração ao Art. 257 do CBJD; Manter a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) aplicada ao Santa Cruz, por infração ao Art. 257 do CBJD, mais R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 213, inciso II§1º do CBJD, mais R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art.211 do CBJD, mais R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213, inciso III§1º do CBJD, mais R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 213, inciso II§1º do CBJD, e, dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria para aplicar a perda de 03 (três) mandos de campo com portões fechados ao Santa Cruz, mais multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 213, inciso I§1º do CBJD. O prazo para a comprovação do pagamento de multa é de 10 (dez) dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz Dr. Mateus Porto.

- 3) Processo 006/2024 Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria do STJD ~ Recorrido: Lucas Verissimo atleta do Corinthians/SP~ AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e suspender por 02 (duas) partidas o atleta do SC Corinthians Paulista Lucas Verissimo, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. Sérgio Engelberg.

- 4) Processo 007/2024 Recurso Voluntário ~ Recorrente: EC Juventude, em favor de seu atleta Jadson Alves dos Santos ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar e Jonnathan Espedido Coco Wagner, atleta do ABC/RN- AUDITOR RELATOR:DR. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida aplicada ao Jonnathan Espedido Coco Wagner, atleta do ABC/RN, por infração ao Art. 254 do CBJD e parcial provimento ao recurso do atleta Jadson Alves dos Santos e reduzir a pena do atleta para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Juventude Paulista Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do ABC FC Dra. Pâmella Saleão.

- 5) Processo 012/2024 Recurso Voluntário ~ Recorrente: ABC Futebol Clube ~ Recorrido: Decisão da Terceira Comissão Disciplinar~ AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao ABC FC, por infração ao Art. 213 do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Drs. Felipe Bevilacqua e Paulo Feuz que reduziam a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais). O prazo para a comprovação do pagamento de multa é de 10 (dez) dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do ABC FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 6) Processo 014/2024 Recurso Voluntário ~ Recorrente: Recorrente: Procuradoria da 4^a CD ~ Recorrido: Judicael dos Santos Ferreira Filho, atleta do Nacional- AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento, remetendo os autos para a comissão disciplinar para julgamento de mérito.”

Não houve defesa.

- 7) Processo 017/2024 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP ~ Recorrentes: Luiz Fernando Ferreira de Azevedo e Pedro Ivo Rezende dos Santos, atletas do Fernandópolis ~ Recorridos: TJD/SP. ~ AUDITOR RELATOR:DR. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, Conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, superadas as preliminares de ausência de preparo tempestivo e perda do objeto.”

Funcionou na defesa dos atletas Dr. Rodrigo Jacoboviscki.

- 8) Processo 022/2024 Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão ~ Recorrido: Douglas Pires Rosa, atleta do Volta Redonda e Jorge Andres Roa Jimenez, atleta do Amazonas,~ AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender o atleta Jorge Andres Roa Jimenez por 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 250 do CBJD; Por maioria, vencendo o voto mais beneficente ao atleta devido ao empate, aplicar a pena de advertência ao atleta Douglas Pires Rosa, por infração ao Art. 250 do

CBJD, divergindo o Relator e os Drs. Maurício Neves, o Presidente e Luiz Felipe Bulus que aplicavam 01 (uma) partida de suspensão.”

Funcionou na defesa do Volta Redonda Dr. Luiz Eduardo Barbosa.
Não houve defesa do Amazonas FC.

9) Processo 037/2024 Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/AP ~ Recorrente: Santos FC/AP ~ Recorrido: Decisão do TJD/AP e Federação de Futebol do Estado do Amapá ~ AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento tornando nula a resolução 006/2024, determinando que a Federação Amapaense de Futebol insira o Santos FC/AP imediatamente no Campeonato Amapaense de Futebol, tornando sem efeitos as decisões proferidas na Assembléia da FAF, realizada no dia 6 de março de 2024, decidindo pelo afastamento do Santos FC. Determinou-se a preclusão em face da intempestividade sendo desconsiderada a manifestação da Federação juntada nos autos no dia 15 de fevereiro de 2024, e foi rejeitada a preliminar de perda do objeto. Fica intimada a Procuradoria para avaliar possível infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Dr. Helder Marinho.
Funcionou na defesa do Santos FC/AP Dr. Emerson Maurício, que requereu a lavratura do acórdão.



Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD